



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 057/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Glaucilândia-MG, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.496/0001-17, sediada na Praça José Brant Maia, 01 – Centro – aqui representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas, e, como **CONTRATADA**, a empresa POSTO JURAMENTO EIRELI sediada na Avenida Antônio Carlos Maia, nº 190, Centro, na cidade de Juramento-MG CEP 39.590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.401.348.0001-89, neste ato representada por seu representante legal, Sr(o), Gilmar Braz Da Cruz, portador da CI nº M91597893., CPF nº 950.844.016-34, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata de registro de preços e a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS AUTOMOTORES** da Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, a preços unitários, dos itens 02,03 e 04 da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2019, produtos esses adjudicados neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor global deste contrato é de R\$ 530.710,00 (quinhentos e trinta mil setecentos e dez reais), correspondente as preços oferecidos e as quantidades especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial 022/2019.

MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Gasolina comum (sem aditivo)	LT		45.000	4,95	222.750,00
Óleo diesel S10	Lt		48.000	4,27	204.960,00
Oleo Diesel, filtrado	LT		25.000	4,12	103.000,00

530.710,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (DIAS) dias, mediante a medição contratual das entregas realizadas e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Glaucilândia-MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no item 11.3 do Edital, e apresentação de CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e INSS, As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos **de forma parcelada**, no período de 12 meses, iniciando-se no dia 30/10/2019 e findando-se no dia 29/10/2020, conforme demanda, mediante prévia solicitação que deverá ser atendida em até 02 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA SEXTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a **Secretaria Municipal de Transportes**.

Sendo responsável o srº Valdecides de Jesus Nogueira, secretario municipal de trasnportes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, observando-se que as despesas da presente licitação correrão por conta da

dotação orçamentária referente ao exercício financeiro vigente, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, observando-se que as despesas referentes a entrega correrão por conta da contratada, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- f) assumir os riscos inerentes às atividades;
- g) a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.
- i) Executar os serviços em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Edital e Anexo I.

II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) - Fiscalizar e acompanhar, através da **Secretaria Municipal de Transportes** a completa execução do objeto deste contrato.
- c) – efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (art. 158 inciso I – CF/88).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ata de registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

a) - pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

b) - advertência por escrito;

c) – multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º

(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato;

c.1) – multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c.2) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

d) - rescisão da contratação;

e) – suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Não será realizada Qualquer modificação de forma quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

A realização de equilíbrio econômico-financeiro será de acordo com previstos no artigo 65 da lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (tres) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica do município de Glaucilândia-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Glaucilândia-MG, 30 de outubro de 2019.

Geraldo Martins de Freitas
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA 1

Representante da Contratada
Gilmar Braz Da Cruz

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

CPF: _____